



133

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 10 (dez)  
VEÍCULOS CELA PARA ATENDER O  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN,  
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO  
PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE  
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A  
EMPRESA TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP.**

**Protocolo nº: 14.813.636-0**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** doravante denominada CONTRATANTE e **TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº20.538.689/0001-10 e Inscrição Estadual nº002386206.00-55, estabelecida à Rua Patolandia, nº 50A, Bairro Fernão Dias, CEP 311705-45, Município de Belo Horizonte –MG, doravante designada CONTRATADA neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). **LUCIANO MIRANDA CHAGAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nºM8990837 expedida pela SSP/MG, CPF nº984.341.956-15 tendo em vista o que consta no Processo nº 08016.020519/2014-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 052/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **10 veículos cела para transporte de presos com tração 4x4**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2.1 Especificações do objeto:**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Modelo/Marca</b>	<b>Und Med</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
01	Veículo Cela para transporte de presos com tração 4x4	F4000 / Ford	Und	10	2.947.380,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).

**Especificações**

Veículo tipo caminhão chassi cabine simples, original de fábrica, zero km (primeiro uso), modelo do ano da entrega ou posterior, equipado com tração 4x4 manual, com cabine em aço (original de fábrica), implementado com carroceria para transporte de presos, contendo 2 (duas) portas na cabine original e 2 (duas) portas na carroceria transporte de presos, sendo 1 (uma) lateral e 1 (uma) traseira (dupla) com abertura para os lados em cerca de 150° , equipado com: protetor de cárter/motor e câmbio, tapetes de borracha para o interior da cabine original e cabine de agentes, ar condicionado na parte dianteira (cabine do motorista e carona) e traseira (equipe de Agentes Públicos e detentos), direção hidráulica, bancos em courvin para automóveis com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos bancos), pintura cor clara no compartimento cela com piso com poliuretano injetado ou similar; 3 câmeras de monitoramento com monitor; intercomunicador; óculos para entrada de luz no compartimento cela; guincho; quebra mato; faróis auxiliares.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.947.380,00 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Paraná, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Dotação Orçamentária:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **Elemento de Despesa:** 4490.52 – equipamentos e material permanente, **Fonte 125 e Dotação Orçamentária:** 3968.06421134.385 – Ações do Fupen, **Elemento de Despesa:** 4490.52 – equipamentos e material permanente, **Fonte 123 e/ ou 258 e/ou 281.**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 88.421,40 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), correspondente a 3% (TRÊS por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

137



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

- 8.1. Todos os veículos deverão ser entregues no Departamento Penitenciário – DEPEN, cito a Rua Izídio Alves Ribeiro, 2600, Piraquara/PR, Telefone: (41) 3673-1614, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.
- 8.2. Os veículos deverão ser entregues com os equipamentos descritos no ANEXO 1-A, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 8.3. O prazo para as entregas será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante.
- 8.4. Os veículos serão recebidos da seguinte forma:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes na proposta da empresa, referente à marca, ao modelo e às especificações.
- 8.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, modelo e atendimento às especificações técnicas (ANEXO I-A), no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.
- 8.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7. **Verificação e controle de qualidade:**
- 8.8. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a solicitação de fornecimento, será procedida uma inspeção de verificação de andamento dos trabalhos e controle de qualidade por parte do Departamento Penitenciário Nacional, ocasião em que deverá ser apresentado um protótipo para verificação das especificações solicitadas. Juntamente com os projetistas, engenheiros e equipe técnica da transformadora e montadora, o protótipo será avaliado, e serão definidos os detalhes e ajustes finais das viaturas, incluindo o grafismo.
- 8.9. A apresentação do protótipo deverá ocorrer, na fábrica ou na empresa implementadora ou adaptadora, ou em outro local adequado ao recebimento indicado previamente pela contratada.
- 8.10. Para a verificação do protótipo será constituída equipe técnica a ser designada pelo Diretor Geral do Depen, por meio de portaria.

138



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

8.11. Serão observados, pela equipe avaliadora do protótipo, todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e grafismo.

8.12. A contratada deverá fornecer relatório de vistoria, com com objetivo de comparar as especificações técnicas mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos. O relatório servirá de documento que orientará o recebimento dos demais veículos a serem entregues.

8.13. As adequações por ventura necessária indicadas pela equipe de modo a atender às especificações previamente definidas no edital, deverão ser corrigidas em até 20 (vinte) dias corridos, após comunicação oficial ao fornecedor, e suas correções avaliadas pela comissão de modo a aprovação do protótipo.

8.14. A equipe técnica deverá avaliar o protótipo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, fato que será comunicado a contratada previamente.

8.15. O protótipo será computado no quantitativo a ser fornecido.

A contratada deverá, apresentar por ocasião da análise do protótipo, atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos sinalizadores, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos seguintes funcionários: **Gestor - Allyson de Oliveira**, RG: 7.839.923-6, CPF: 036.827.299-09, cargo/função: Agente Penitenciário / Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento - GAP/DEPEN, e-mail: gap@depen.pr.gov.br / allysonoliveira@depen.pr.gov.br, telefone (41) 3257-9124, **Fiscal - Valdeci Ferreira Vieira**, RG 4.259.522-57, CPF: 609.305.609-06, cargo/função: Agente Penitenciário, telefone (41) 3294-2989, A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do DEPEN;

9.2. A comissão designada deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos e atestar os documentos fiscais correspondentes, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

9.3. A presença da fiscalização do DEPEN não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. **As obrigações da CONTRATANTE:**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

- 10.1.1. Permitir que funcionários da empresa fornecedora entreguem os veículos nas quantidades determinadas e endereço de entrega descrito no item 8;
- 10.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venha a ser solicitada pela empresa Contratada;
- 10.1.3. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os veículos solicitados;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão especialmente designada pelo DEPEN, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.5. Definir servidores membros da Comissão de recebimento que irá acompanhar, fiscalizar e supervisionar a entrega dos veículos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração a aceitação expressa da Comissão de recebimento.
- 10.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa e solicitar expressamente sua substituição;
- 10.1.7. Efetuar o pagamento na forma pactuada.

**10.2. As obrigações da CONTRATADA:**

- 10.2.1. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.
- 10.2.2. Responder por si e por seus sucessores integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao DEPEN ou a terceiros.
- 10.2.3. Indenizar os danos e prejuízos referidos no item anterior na conformidade do estabelecido no futuro contrato.
- 10.2.4. Responder exclusivamente e integralmente perante o DEPEN pela execução do objeto na forma proposta no futuro contrato.
- 10.2.5. Acatar as determinações do DEPEN no sentido de garantir, a perfeita manutenção da frota em caso de vícios e/ou defeitos.
- 10.2.6. Substituir as suas expensas e responsabilidade o objeto que não estiver de acordo com as especificações e, demais situações peculiares ao objeto como: prazo para realização dos serviços de assistência técnica dentro do prazo de garantia e a forma de sua realização.
- 10.2.7. Os veículos deverão ser fornecidos com o grafismo (adesivo) alusivo ao Departamento Penitenciário – DEPEN/MJ, conforme estabelecido no ANEXO 1-B.
- 10.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 55, inciso XIII, da lei 8666/93.
- 10.2.9. A empresa deverá entrar em contato com o DEPEN, em 15 (quinze) dias úteis de antecedência, para acertos quanto ao recebimento no local, data e o horário previsto para a entrega dos bens, por escrito ou pelo telefone.



140

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.3.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.3.3. fraudar na execução do contrato;

10.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5. cometer fraude fiscal;

10.3.6. não manter a proposta.

10.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

10.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.4.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



141

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



142

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 777/2017 (GMS nº 000/2017).**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

13.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 22 de DEZEMBRO de 2017.

  
Francisco José Batista da Costa  
Diretor-Geral da SESP/PR

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

  
LUCIANO MIRANDA CHAGAS

TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP

TRIASA COMERCIAL LTDA - EPP

20.538.689/0001-107  
R. Patolândia, 50 - Complemento A  
B. Fernão Dias - CEP 31170-54F  
BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2